



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº _____/2011

Em Cabedelo (PB), aos 28 de abril de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ELEVAR O LIMITE CONSTANTE DO ART. 6º DA LEI Nº 1.517", passando dos atuais 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento), do valor total da LOA, para a promoção da abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de fazer face ao incremento das despesas com a folha de pessoal resultante do aumento do salário mínimo.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Às 18 hs. Em 28/04/2011

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 28/04/2011

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 28/04/2011

Secretário

A A L I S O S
ESTADO DA PARAÍBA
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 28/04/2011

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 010 /2011
(Do Prefeito Municipal)

De 28 de abril de 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ELEVAR O LIMITE CONSTANTE DO ART. 6º DA
LEI Nº 1.517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 28/04/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Presidente

Art. 1º Para ocorrer as despesas resultantes do incremento que será dado na folha de pagamento de pessoal, por conta da atualização do salário mínimo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o limite constante do Art. 6º da Lei nº 1.517, de 30 de dezembro de 2010, em mais 10% (dez por cento), passando dos atuais 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento), do valor total da LOA, para a promoção da abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo, para fazer os ajustes devidos por conta da atualização salarial decorrente desta Lei, igualmente autorizado a remanejar recursos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e Órgãos, ou de uma dotação para outra, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de abril de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO